

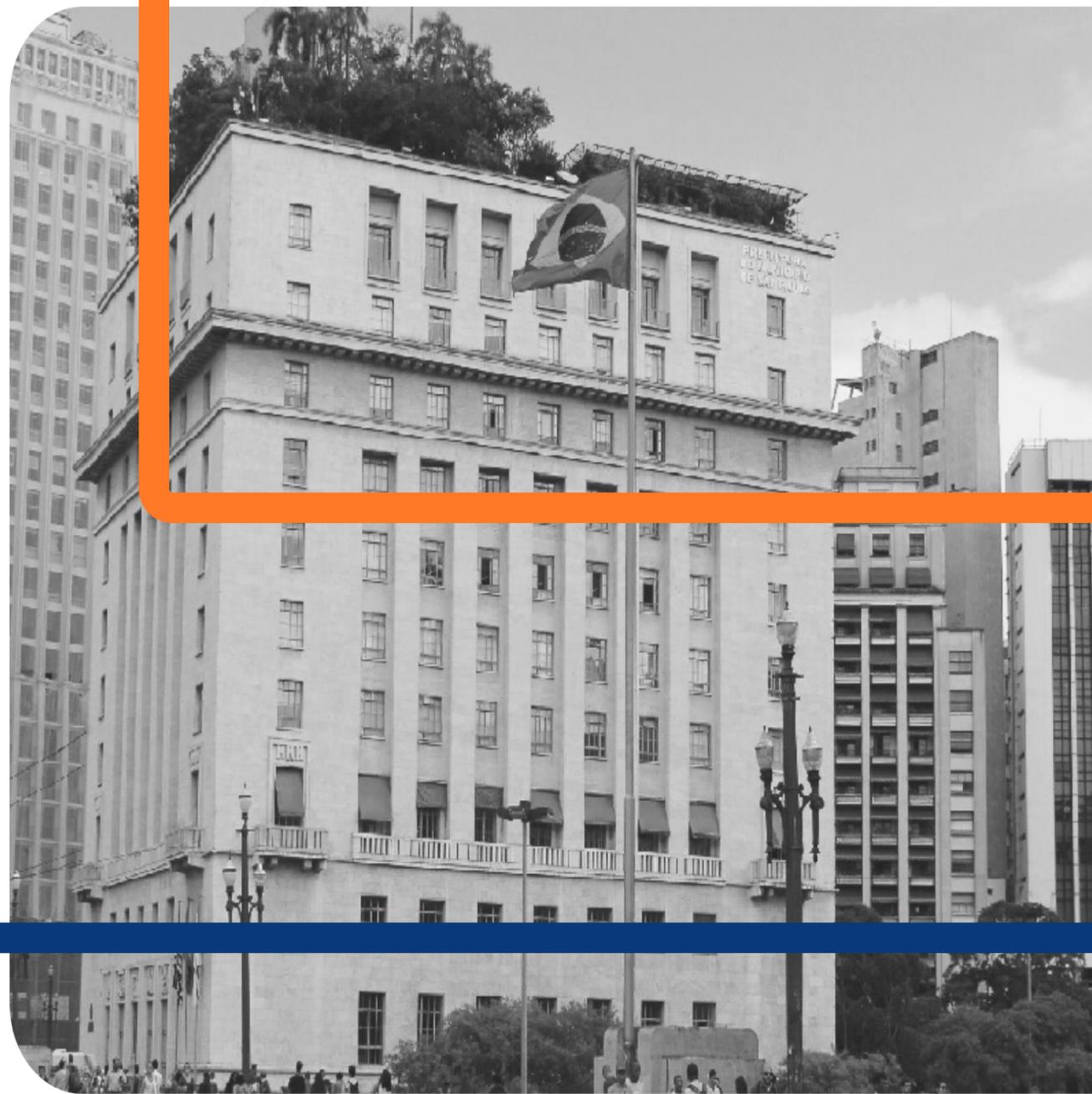
Oficinas Virtuais sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos

12ª Oficina Virtual: Figuras da Licitação Papel dos Agentes Públicos

SEGES – Secretaria Municipal de Gestão
COBES – Coordenadoria de Bens e Serviços
20 de outubro de 2023



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
GESTÃO



Oficinas Virtuais Sobre a Nova Lei de Licitações – 3ª rodada



das 10h às 12h



Plataforma Teams

**Oficina 9: Como fazer Publicações no
Portal Nacional de Contratações
Públicas – PNCP?
Data – 15/09**

**Oficina 10: Boas práticas no uso
do Compras.gov.br, o que já
aprendemos?
Data – 22/09**

**Oficina 11: A elaboração do ETP, na
prática (apresentação de casos
contratos)
Data – 06/10**

**Oficina 12:
Figuras da licitação –
papel dos agentes públicos
Hoje – 20/10**

**Oficina 13: Instrumentos auxiliares
– sobre o Credenciamento e o
Sistema de Registro de Preços
Data – 27/10**

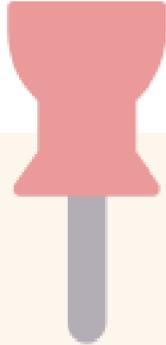
Encontros sobre outros
temas/ferramentas estão previstos.

**Acompanhem os
comunicados de SEGES/COBES!**



12ª OFICINA: Figuras da licitação - papel dos agentes públicos

- ❑ Agente de Contratação - definição diante da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- ❑ Requisitos para designação: do Agente de Contratação, do Pregoeiro, da Comissão de Contratações;
- ❑ Atribuições e Responsabilidades dos Agentes de Contratação;
- ❑ Como fica a figura do Pregoeiro com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- ❑ A CPL deixou de existir? A Comissão de Contratação foi criada para substituir a CPL?
- ❑ Equipe de apoio é obrigatória? Quais processos ela poderá atuar?;
- ❑ Recomendações para a elaboração da Portaria de Indicação dos Agentes de Contratação;
- ❑ Como fica o pagamento das gratificações aos agentes de contratações - quem tem direito a recebê-la?.



Lembretes importantes:

- Nossa reunião será gravada.
- **Acesse o link para a lista de presença no chat.**
- Dúvidas e questões podem ser registradas no chat (*lembre-se de indicar seu nome e unidade que trabalha*).
- Quem não se inscreveu pelo formulário da EMASP no prazo, não receberá o certificado mesmo que preencha a lista de presença

MATERIAIS DAS OFICINAS VIRTUAIS



Já constam na página de COBES os materiais das Oficinas realizadas sobre a implantação da Lei 14.133/2021 e Decreto 62.100/2022.

- Enviados por e-mail aos participantes de cada Oficina, com base nas informações preenchidas na lista de presença.
- Também disponíveis para qualquer um acessar na página de SEGES/COBES na internet:

[Clique aqui e Acesse a página de Cursos de COBES](#)



Agente Público designado para conduzir a licitação.

Servidor Público



Empregado Público



Servidor Temporário

AGENTE PÚBLICO ADMINISTRATIVO

Lei 8112/90

SERVIDOR PÚBLICO	EMPREGADO PÚBLICO	SERVIDOR TEMPORÁRIO
estatutário	celetista	contratado
VÍNCULO: estatuto	VÍNCULO: CLT	VÍNCULO: contrato
CARGO PÚBLICO:	Concurso Público SEM estágio probatório SEM estabilidade	Processo Seletivo APENAS exercem função pública Atendem NECESSIDADE TEMPORÁRIA de excepcional interesse público.
EFETIVO		
- concurso público; - estágio probatório - estabilidade		
EM COMISSÃO		
livre nomeação e exoneração		
- SEM concurso público; - SEM estabilidade		

Conteúdo completo exclusivo para assinantes
www.entendeudireito.com.br

Lei Federal nº 14.133/21

Art. 6º, LX e Art. 8º - Agente de Contratação: pessoa designada pela autoridade competente, **entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública**, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Agente de Contratação Definição

Decreto Municipal nº 62.100/22

Art. 3º - § 3º O agente de contratação, o pregoeiro e os membros da comissão de contratação serão selecionados **preferencialmente** dentre servidores públicos efetivos ou empregados públicos do quadro permanente.

Requisitos para Designação

Sejam, **preferencialmente**, servidor efetivo ou empregado público

Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional

Do Agente de Contratação, do Pregoeiro e da Comissão de Contratação

Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Algumas das Atribuições dos Agentes de Contratações

• Analisar a minuta de edital

• Promover a divulgação do edital, após aprovação pela Assessoria Jurídica

• Responder os pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações apresentadas contra o edital

• Analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atendam aos requisitos previstos no edital

• Negociar o valor do menor preço obtido ou condições mais vantajosas para a Administração

• Recepcionar, analisar e se manifestar com relação aos recursos interpostos contra seus atos, encaminhando-os à autoridade competente

Algumas das Responsabilidades dos Agentes de Contratações



- Tomar Decisões



- Acompanhar o trâmite da licitação



- Dar impulso ao procedimento licitatório



- Atividades necessárias ao bom andamento da licitação

Como fica a figura do Pregoeiro?



De acordo com a Lei Federal 14.133/22 em seu artigo 8º §5º:

"Em licitação na modalidade Pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado PREGOEIRO".

PORTANTO, A FIGURA DO PREGOEIRO PERMANECE E NADA MAIS É QUE UM AGENTE DE CONTRATAÇÃO QUE REALIZA PREGÕES

As Diversas "Comissões"

O que é uma Comissão?

É um colegiado que tem por função básica conduzir atividade de maior complexidade, distribuindo entre dois ou mais agentes a responsabilidade pela condução e pela tomada de decisão.

O que é a Comissão de Contratação da Lei nº 14.133/21?

É o conjunto de agentes públicos indicado pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

O que é a Comissão Permanente de Licitação/CPL?

É uma definição da Lei 8.666/93 que têm como objetivo a formação de um colegiado responsável pela condução da etapa externa da licitação, entre outras atribuições.

A Comissão Permanente de Licitação/CPL deixou de existir na Lei 14.133/21?

Sim, não há a figura da Comissão Permanente de Licitação na Lei nº 14.133/2021.

Atualmente temos os agentes de contratação que serão designados para atuarem nos processos de contratações com o suporte da equipe de apoio (os membros da equipe de apoio poderão ser designados em Portaria como permanentes ou selecionados em processos próprios através de uma listagem que deverá constar em Portaria de designação.

OBSERVAÇÃO:

Modalidade Pregão: será designado entre os agentes de contratação a figura do Pregoeiro e dos demais membros da equipe de apoio.

Modalidade Concorrência: será designado os agentes de contratação que irão conduzir o certame e/ou a Comissão de Contratação.

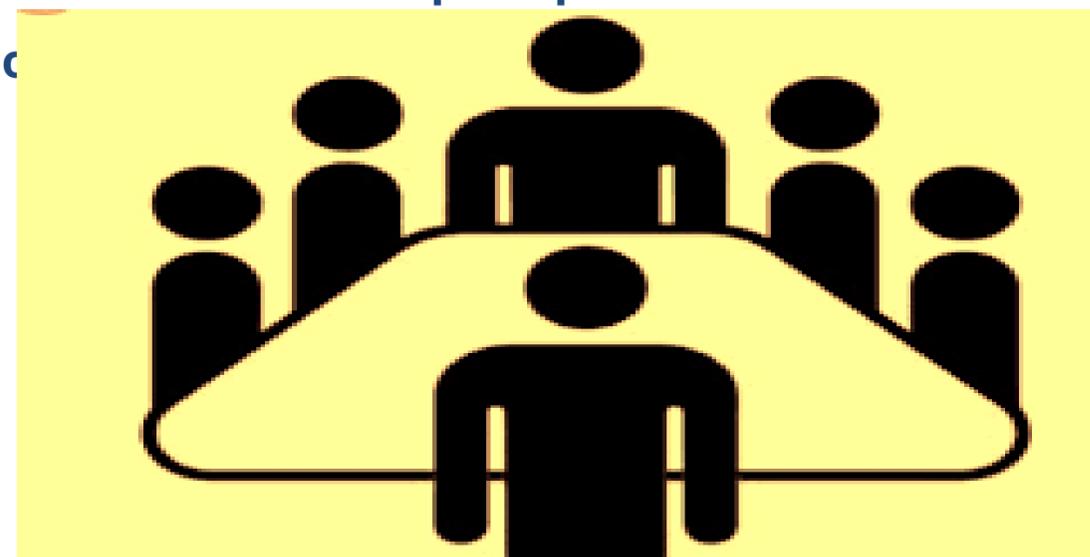
Equipe de apoio é obrigatória? Quais processos ela poderá atuar?

A equipe de apoio não é obrigatória, porém, é recomendada nos termos do artigo 8º § 1º da Lei 14.133/21:

"O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe".

A equipe de apoio prestará auxílio ao agente de contratação e têm a responsabilidade acompanhar os trâmites da licitação. É um "segundo olhar" na conferência da proposta e dos documentos recebidos dando impulso ao procedimento licitatório e executando quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

A equipe de apoio poderá atuar em todos os processos em que for designada.



A Comissão de Contratação foi criada para substituir a CPL?

ATENÇÃO !!!

CPL NÃO É COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

A **Lei 14.133/21 em seu artigo art. 8º § 2º**, traz a figura da comissão de contratação quando a licitação envolver bens ou serviços especiais para substituição do agente de contratação.

Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

IMPORTANTE

Bens e serviços especiais são aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser objetivamente definidos pelo edital através de especificações usuais de mercado, conforme preceitua o inciso XIII do art. 6º da Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei 14.333 de 1º de abril de 2021.

Para a nova modalidade de licitação denominada Diálogo Competitivo, a Lei 14.133/21 reservou uma composição distinta da comissão de contratação analisada anteriormente. Nota-se que, no caso do DC, o legislador optou pela obrigatoriedade da formação da comissão de contratação, descartando a possibilidade da sua condução pelo agente de contratação.

O diálogo competitivo será conduzido por comissão de contratação composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração.

Quadro Resumo das Comissões

COMISSÃO	Função	Fundamento Legal	Composição
Comissão de Contratação	Substituir o Agente de Contratação em licitações que envolvam bens ou serviços especiais.	Art. 8º, § 2º	Mínimo de 3 (três) agentes públicos.
Comissão de Contratação do Diálogo Competitivo	Conduzir a licitação na modalidade Diálogo Competitivo.	Art. 32, § 1º, XI	Mínimo de 3 (três) servidores efetivos (os demais servidores não precisam possuir vínculo efetivo)
Comissão de Recebimento Definitivo do Objeto Contratual	Comprovar, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais para recebimento definitivo do objeto.	Art. 140, I, "b"	2 (dois) ou mais agentes públicos.
Comissão para aplicação de sanções	Aplicação das sanções mais severas aos licitantes, previstas nos incisos III e IV do art. 156.	Art. 158	2 (dois) ou mais servidores estáveis (todos os demais servidores devem possuir estabilidade).

Segregação de Funções na Licitação

A segregação de funções consiste na separação das funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização. Para evitar conflitos de interesses, é necessário repartir funções entre os servidores para que não exerçam atividades incompatíveis, como executar e fiscalizar uma mesma atividade.

A segregação de funções ganhou status de princípio na nova lei de licitações insculpido no Art. 5º.

O Art. 7º § 1º do Decreto Municipal 62.100/22, definiu o princípio da segregação das funções como a vedação de designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.



Observada a segregação de funções, cabe aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal distribuir entre suas unidades internas a competência para a prática dos atos necessários para licitar e contratar, correspondentes à fase preparatória do certame ou do contrato, tais como pesquisa de preços, reserva de recursos, elaboração de termo de referência e do orçamento, definição das condições de contratação e análise de riscos, dentre outros. (artigo 7º §1º do Decreto Municipal nº 62.100/22).

Sanções Administrativas E Responsabilidade do Agente de Contratação

A apuração de responsabilidades de agentes públicos é uma obrigação do Poder Público, sendo que, nesse caso, devem ser observadas diversas normas, tais como a **Lei de Improbidade Administrativa**.

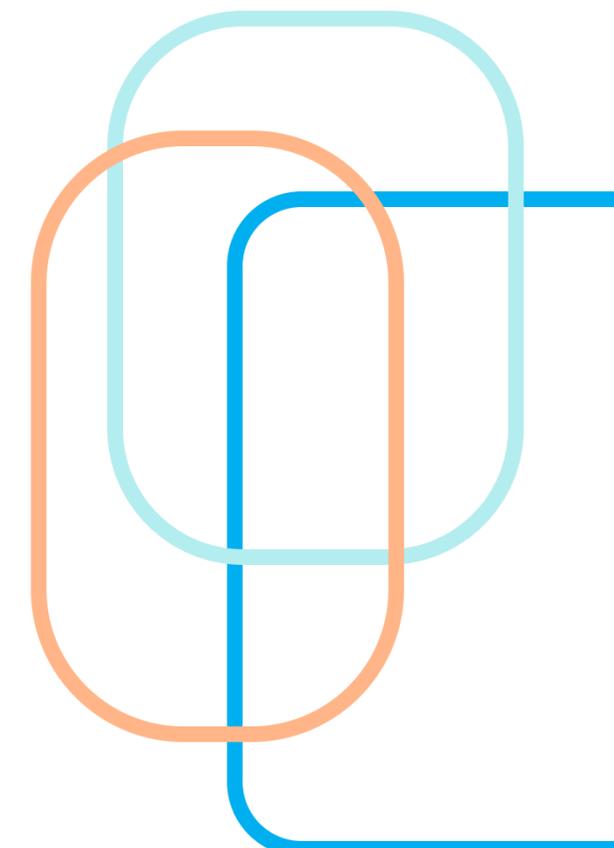
Os agentes públicos estão submetidos a três esferas de responsabilidade (civil, penal e administrativa).

No processo da contratação pública, desde a etapa do planejamento até o recebimento definitivo do objeto contratado, há inúmeras condutas e atos administrativos que são praticados e produzidos por agentes públicos. Estes atos ou condutas, **comissivos ou omissivos**, podem ser reputados ilegais, ilegítimos ou antieconômicos por órgão ou agente de controle interno ou externo. A ilegalidade, a ilegitimidade ou a antieconomicidade do ato ou da conduta pode ensejar a responsabilidade daquele que lhe deu causa.



FIQUE ATENTO!!!!

No exercício de suas atribuições o agente de contratação pode cometer infrações, e, portanto, ser responsabilizado.



Recomendações de elaboração de Portaria Agente de Contratação

1º Passo

Definir na Unidade 3 (três) grupos:

I – servidores que irão atuar como agente de contratação (ideal contemplar os servidores já credenciados em SEGES/COBES);

II – servidores que irão atuar como membros da Comissão de Contratação;

III – servidores que irão atuar como membros da equipe de apoio.

2º Passo

Estruturar os artigos por assunto, por exemplo:

Artigo 1º - Designar os agentes de contratação

Artigo 2º - Designar membros da Comissão de contratação (poderá ser dispensado caso seja a mesma composição do artigo 1º);

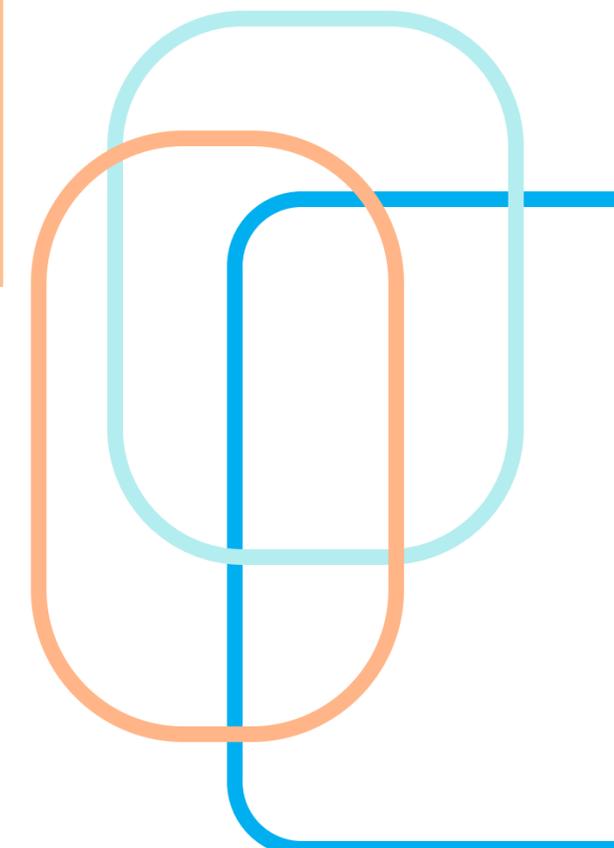
Artigo 3º - Designar membros a equipe de apoio.

3º Passo

Definir as atribuições de cada um dos 3 (três) grupos formados, bem como regras de designações e quantitativos de membros da comissão de contratação e equipe de apoio.

Link para Portaria nº
58/SEGES/2023

<http://Portaria Agente de Contratação>



Gratificação de Pregoeiros

Cabe à Secretaria Municipal de Gestão expedir normas complementares relaciona das ao procedimento de credenciamento de pregoeiros e agentes de contratação e demais normas complementares para a execução do disposto neste decreto.



A gratificação para Pregoeiros e Agentes de Contratação foi instituída pelo Capítulo XI da **Lei Municipal 17.722/2021**.

- A gratificação foi regulamentada pelo **Decreto 61.377 de 31 de maio de 2022**.
- Diante disso, COBES elaborou **Portaria** que normatizou:
 - **O pagamento das gratificações;**
 - **Os fluxos internos para controle dos credenciamentos e certificados de capacitação;**
 - **Os quantitativos de pregoeiros e agentes de contratação** da Prefeitura de São Paulo.



Gratificação de Pregoeiros

- A gratificação foi instituída com base no art. 100, III do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo:

Art. 100 - Poderá ser concedida gratificação:

(...)

III - pela participação em Conselhos, Comissões ou Grupos de Trabalho especiais, quando sem prejuízo das atribuições normais.

- A gratificação é devida apenas aos pregoeiros e agentes de contratação. Os membros da equipe de apoio não estão contemplados pela norma.

ATENÇÃO

CPLs também não estão contempladas na lei e no decreto. São situações distintas e pagamentos diversos.

Abrangência

Lei 17.722:

Art. 33. Fica instituída, com fundamento no art. 100, inciso III, da [Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979](#), e suas alterações, gratificação pelo exercício das atribuições de **pregoeiro** ou **agente de contratação** responsável pela condução de pregão ou outra modalidade de licitação no âmbito da **Administração Direta, Autarquias e Fundações**.

A gratificação não se aplica aos pregoeiros e agentes de contratação a serviço de empresas públicas municipais e demais entes da administração indireta que possuem autonomia financeira e administrativa para decidir sobre seus processos de compras.

Antes da entrada em vigor da lei nº 14.133 (NLLC), a figura do agente de contratação não existia na Prefeitura de São Paulo. Desse modo, a gratificação **só era devida** para o caso de condução de pregões.

COBES está trabalhando na regulamentação do pagamento das gratificações para exercício da atividade de agentes de contratação.

Valores da Gratificação - Decreto 61.377

Art. 2º Fica fixado o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por designação para a condução do respectivo procedimento licitatório, até o máximo de 10 (dez) designações por pregoeiro ou agente de contratação por mês.

§ 1º Para os fins do “caput” deste artigo, considera-se designação o ato administrativo que, no âmbito do respectivo processo licitatório, indique o pregoeiro ou o agente de contratação responsável pela condução do certame.

§ 2º Em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, poderá ser designada comissão de contratação, caso em que todos os seus membros farão jus à gratificação, observado o disposto no “caput” deste artigo.

Valores da Gratificação - Decreto 61.377 - Casos excepcionais

Art. 3º Excepcionalmente, havendo disponibilidade orçamentária, a gratificação poderá ser deferida, por designação, em até 3 (três) vezes o valor referencial previsto no artigo 2º, respeitado o limite de designações mensais e observados os critérios e níveis de escalonamento em razão da complexidade ou outras peculiaridades do certame, nos termos deste decreto.

§ 1º Poderá ser deferida a gratificação na proporção de 2 (duas) vezes o valor referencial quando verificada a ocorrência de, pelo menos, uma das seguintes hipóteses:

- I - nos casos em que a estimativa do valor da contratação esteja entre R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- II - quando o certame envolver o julgamento, separadamente, de mais de 4 (quatro) e até 9 (nove) itens ou lotes.

§ 2º Poderá ser deferida a gratificação na proporção de 3 (três) vezes o valor referencial, quando verificada a ocorrência de, pelo menos, uma das seguintes hipóteses:

- I - nos casos em que a estimativa do valor da contratação supere R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- II - quando o certame envolver o julgamento, separadamente, de mais de 9 (nove) itens ou lotes.

§ 3º O enquadramento nas hipóteses constantes dos §§ 1º e 2º deste artigo caberá à autoridade competente para a realização do certame, que deferirá o pagamento da gratificação conforme modelo constante do Anexo I deste decreto, enviando a informação, para fins de pagamento, juntamente com o ato que designou o servidor como pregoeiro ou agente de contratação.

Valores da Gratificação - Decreto 61.377 - Casos excepcionais

Pregão de R\$ 300.000 e/ou que envolva 7 julgamentos separados de itens ou lotes = pagamento em dobro

Pregão de R\$ 700.000 e/ou que envolva 10 julgamentos separados de itens ou lotes = pagamento triplo

A Autoridade Competente deverá enquadrar os casos excepcionais em sua respectiva hipótese legal e autorizar o pagamento.

Modelo para Solicitação de Pagamento (Anexo I)



COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS

Modelo para solicitação de pagamento de gratificação de pregoeiro/agente de contratação

Lei nº 17.722, de 7 de dezembro de 2021.

Decreto XXXXX de X de XXXX de 2022.

Nome:		RF/Vínculo:	
Órgão/Entidade:		Validação por COBES do certificado de capacitação: (publicado em DOC data/página)	

Informações do Certame						Informações para Pagamento				
Nº do processo SEI	Nº do Certame	Modalidade	Ato de Designação (publicado em DOC data/página)	Data de Abertura (publicado em DOC data/página)	Data de Encerramento (publicado em DOC data/página)	Gratificação	Fundamento Legal	Justificativa	Comissão de contratação (Art. 8º, § 2º da Lei Federal 14.133/2021)	Valor (R\$)
						Único () Dobro () Triplo ()			SIM () NÃO ()	
						Único () Dobro () Triplo ()			SIM () NÃO ()	
						Único () Dobro () Triplo ()			SIM () NÃO ()	
Total:										

São Paulo, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

Autoridade Competente

Instruções de Preenchimento:

- 1) O campo "Validação por COBES do certificado de capacitação" deverá ser preenchido somente após a publicação da portaria com o devido procedimento.
- 2) O campo "Fundamento Legal" deverá ser preenchido da seguinte forma: a) para gratificação "Única", Art. 2º do Decreto XXXXX de XX de XX de 2022; b) para gratificação "Dobro", Art. 3º, § 1º do Decreto XXXXX de XX de XX de 2022; e c) para gratificação "Triplo", Art. 3º, § 2º do Decreto XXXXX de XX de XX de 2022.
- 3) O campo "Justificativa" deverá ser preenchido conforme os incisos I, II ou III dos parágrafos 1º e 2º do Art. 3º do Decreto XXXXX de XX de XX de 2022, de modo a justificar o valor duplicado ou triplicado da gratificação.
- 4) O campo "Comissão de Contratação" somente deverá ser preenchido com "SIM" caso tenha ocorrido a substituição do Agente de Contratação por uma Comissão de Contratação, devido ao fato de o objeto da licitação ser de bens ou serviços especiais, conforme Art. 8º, § 2º da Lei Federal 14.133/2021.
- 5) O campo "Ato de Designação" deverá ser preenchido com a data e página da publicação em Diário Oficial do Ato e/ou Despacho de Designação Nominativo dos responsáveis pela condução do processo licitatório.

Certificados de Capacitação - Decreto 61.377

Art. 6º Fica estabelecido, até 31 de dezembro de 2022, o período de transição a que se refere o artigo 40 da Lei nº 17.722, de 2021, visando a permitir a adequação dos pregoeiros e agentes de contratação dos órgãos e entes da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional aos requisitos preconizados no § 1º do artigo 33 da Lei nº 17.722, de 2021 e no artigo 5º deste decreto.

Parágrafo único. Até o final do prazo a que se refere o “caput” deste artigo, os servidores e empregados públicos que vierem a exercer as atribuições de pregoeiro e agentes de contratação poderão perceber a gratificação regulamentada nos termos deste decreto, mesmo que não atendam integralmente os requisitos estabelecidos nesta norma.

§ 1º O certificado a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser emitido pela Escola Municipal de Administração Pública de São Paulo - Álvaro Liberato Alonso Guerra - EMASP e terá validade de 12 (doze) meses, contados de sua emissão.

§3º A formação ofertada e relativa à certificação deverá ser específica para pregoeiro e/ou agente de contratação.

§ 2º Serão admitidos certificados não emitidos pela EMASP, desde que por ela validados, em conjunto com a Coordenadoria de Bens e Serviços - COBES da Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 5º Para ser credenciado e designado como pregoeiro ou agente de contratação, o servidor ou empregado público deverá apresentar certificado de capacitação e de atualização periódica.

Credenciamento de Agente de Contratação

COBES realiza 2x no ano o credenciamento de agente de contratação, através de um processo SEI que é disponibilizado para todas as Secretarias.

Para o credenciamento deverá ser preenchido o formulário no processo SEI disponibilizado por COBES (ATENÇÃO: É UM ÚNICO PROCESSO - NÃO RECEBEMOS PEDIDOS EM OUTRO INSTRUMENTO - SEI/E-MAIL).

O agente de contratação interessado em seu credenciamento deverá anexar ao formulário o seu certificado atualizado (para a função de Pregoeiro indispensável curso de formação de pregoeiro - para atuação como agente de contratação em outros processos de compras curso de sobre a nova Lei de Licitações).

Após envio das informações, COBES irá analisar as informações recebidas e publicará a listagem com os nomes dos agentes de contratação credenciados.

Link para a lista de credenciados

[Lista de Credenciados - Diário Oficial](#)

Publicada em 22/09/2023



**CIDADE DE
SÃO PAULO
GESTÃO**

Dúvidas, entre em contato com:

segas_cobes@prefeitura.sp.gov.br



**CIDADE DE
SÃO PAULO
GESTÃO**